

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000721/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022572/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.006981/2016-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PORTUARIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.871.126/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI EDUARDO DA FONSECA MENDES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BÁSICO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2016 a 31/03/2017**

O salário básico dos(as) empregados(as) do SINDIPORG será fixado em R\$ 1.909,96 (um mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo primeiro - Fica acordado que o pagamento da remuneração dos(as) empregados(as) será efetuado do primeiro até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo - No segundo ano de vigência desse acordo, na data-base em 01de abril de 2017 da categoria, o salário básico será reajustado conforme determina a cláusula quarta deste acordo.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2016 a 31/03/2017**

Fica acordado que, na data-base da categoria, o SINDIPORG, no mínimo, repassará a seus/suas empregados(as) valores que reflitam as perdas inflacionárias do período anterior, aferidas pelo Índice Indicador IGP – DI da FGV de 11,07%.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos(às) empregados(as) que trabalhem habitualmente com pecúnia será pago o Adicional de Quebra de Caixa, em valores que reflitam 10% (dez por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Único - O Adicional de Quebra de Caixa previsto nessa cláusula incidirá sobre o salário básico dos(as) empregados(as), para fins de incidência de todas as demais vantagens pessoais de que são titulares, incluindo os encargos sociais em vigor nos termos da legislação vigente.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO**

Os serviços e/ou atividades prestados (as) e/ou realizados (as) fora do horário ordinário de trabalho previsto na cláusula décima oitava deste acordo coletivo de trabalho, serão pagos a título de horas extraordinárias de trabalho, observando os dias, períodos/ jornadas e percentuais seguintes:

I- De segunda a sexta feira: Das 12:00 as 14:00, será remunerado com o acréscimo de 100% ( cem por cento );

II- De segunda a sexta feira: A partir das 18 horas as duas primeira horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais com o acréscimo de 100% (cem por cento );

III- Os sábados, domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento)

Parágrafo único - Fica estabelecido que a base de cálculo do preço hora dos (as) empregados (as) será atribuído pelo valor resultante da soma do salário básico, do adicional de quebra de caixa e do adicional por tempo de serviço.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) concedido aos(às) empregados(as) do SINDIPORG será praticado em

valores que reflitam o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho efetivamente prestado, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único – O cálculo do ATS de que trata o caput desta cláusula será efetuado sobre o valor resultante da soma do salário básico e do Adicional de Quebra de Caixa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Os serviços e/ou atividades realizados(as) em períodos noturnos compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 05h (cinco horas), serão pagos com adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), sobre a base de cálculo prevista no § único da cláusula sexta deste ACT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2016 a 31/03/2017**

O SINDIPORG fornecerá a seus trabalhadores, 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, no valor unitário de R\$ 16,66 (dezesesseis reais e sessenta e seis centavos), devendo ser anualmente reajustado na data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro – O próximo reajuste do Vale Alimentação em 01 de abril de 2017 previsto nesta cláusula deverá refletir o mesmo percentual praticado para concessão do reajuste salarial.

Parágrafo Segundo – O Vale Alimentação de que trata esta cláusula será concedido através do Cartão Eletrônico “REFEISUL/BANRISUL”.

Parágrafo Terceiro - O benefício do Vale Alimentação não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos e fins, inclusive gratificação natalina, férias e indenização compensatória, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o(a) empregado(a).

Parágrafo Quarto – O benefício do Vale Alimentação será concedido no período de férias dos (as) empregados(as).

Parágrafo Quinto – O Vale Alimentação não será devido nas seguintes situações:

- a) na incidência de faltas não justificadas;
- b) na incidência de suspensão do contrato de trabalho por licença-saúde ou acidentária.

Parágrafo Sexto - O SINDIPORG arcará com a despesa integral do Vale Alimentação, sem qualquer custo para os(as) empregados(as).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

O SINDIPORG concederá dois vales transportes a seus/suas empregados(as) por cada período da jornada diária de trabalho, correspondente ao valor da tarifa comum praticada no município de Rio Grande.

Parágrafo Primeiro - O Vale Transporte previsto nesta cláusula terá seu quantitativo calculado pelo somatório dos dias úteis do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Por ocasião de serviços e/ou atividades realizados(as) em sábado, domingo ou feriado, serão devidos vales transportes em quantitativo correspondente ao período trabalhado.

Parágrafo Terceiro – O SINDIPORG concederá o Vale Transporte a seus/suas empregados(as) através de cartão eletrônico.

Parágrafo Quarto - O Vale Transporte será automaticamente corrigido sempre que a tarifa comum do transporte coletivo do município de Rio Grande for reajustada.

Parágrafo Quinto - O benefício do Vale Transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos e fins, inclusive gratificação natalina, férias, indenização compensatória, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o(a) empregado(a).

Parágrafo Sexto - O SINDIPORG descontará de seus/suas empregados(as) parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, a título de custeio do Vale Transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – O Vale Transporte não será devido nas seguintes situações:

- a) quando o(a) empregado(a), por força da condição de idoso(a), obter o direito a isenção da tarifa do transporte coletivo;
- b) na incidência de faltas não justificadas; e
- c) na incidência de suspensão do contrato de trabalho por licença-saúde ou acidentária.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL**

O SINDIPORG concederá a seus/suas empregados(as), extensivo a seus dependentes, assistência médica, odontológica e ambulatorial através da Associação dos Servidores Hidroviários do Estado do Rio Grande do Sul (ASHERS) – Seccional Rio Grande, nos moldes dos serviços e procedimentos disponibilizados pela associação.

Parágrafo Primeiro - O SINDIPORG arcará com o pagamento integral da mensalidade referente ao convênio firmado com a ASHERS, em que são beneficiárias(os) seus/suas funcionários(as) e dependentes.

Parágrafo Segundo - O SINDIPORG manterá a assistência de que trata essa cláusula, ainda que suspenso o contrato de trabalho de seus/suas funcionários(as), por licença de saúde ou licença acidentária.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

O SINDIPORG prestará assistência jurídica a seus/suas empregados(as) sempre que, no exercício de suas atribuições, e em defesa dos interesses da entidade, em conformidade com as normas e regulamentos, forem arrolados/enquadrados(as) a responder ação judicial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGO**

Os(as) empregados(as) do SINDIPORG são contratados(as) para o emprego de Assistente Administrativo Sindical (CBO4110.10), regidos(as) pelo regime celetista.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O SINDIPORG só poderá atribuir a seus/suas empregados(as) serviços e/ou atividades que estejam relacionados(as) ao objeto social da entidade, observando as atribuições atinentes ao emprego para a qual foi contratado(a).

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

O SINDIPORG coibirá o assédio moral e sexual, deste o topo da hierarquia (vertical) à base do quadro (horizontal). Evitará, também, toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de seus/suas trabalhadores(as), que ameace o seu emprego ou degrade o clima de trabalho

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho dos(as) empregados (as) do SINDIPORG será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE ALMOÇO**

Fixa o horário de almoço com intervalo de 02 (duas) horas, das 12h (doze horas) às 14h (quatorze horas).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO ORDINÁRIO DE TRABALHO**

Fixa o horário diário ordinário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas).

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME**

O SINDIPORG fornecerá uniforme padronizado a seus/suas empregados(as) para utilização durante a jornada diária de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica pactuado que os dirigentes do SINDISINDI terão livre acesso às dependências do SINDIPORG para convocação de assembleias, reuniões, distribuição de publicações da entidade sindical, questionamentos, esclarecimentos e, inclusive, fiscalização das atividades e condições de trabalho a que estão sujeitos(as)/submetidos(as) os(as) empregados(as) do SINDIPORG, em horários e frequência compatíveis com o

período ordinário de trabalhos do mesmo.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL/SINDISINDI**

O SINDIPORG, a título de mensalidade social, descontará em folha de pagamento o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário básico dos(as) empregados(as) e repassará ao SINDISINDI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito em conta bancária a ser designada por esta entidade sindical.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS**

O SINDIPORG descontará em folha de pagamento o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário básico dos(as) empregados(as) sindicalizados(as), garantido o direito de oposição, assim parcelados: 1% (um por cento) do salário básico do primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo; 1% (um por cento) do salário básico 60 (sessenta) dias após o primeiro desconto e 1% (um por cento) do salário básico 90 (noventa) dias após o desconto da segunda parcela.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula somente se aplica aos(às) atuais empregados(as) do SINDIPORG e terá caráter provisório, apenas no período de vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo – Os valores de que tratam o caput dessa cláusula, deverão ser repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS DE CLASSE NO ESTADO DO RS, imediatamente após efetuado o referido desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES**

Fica acordado que as partes manterão diálogo permanente visando o cumprimento dos termos desse Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ora pactuado, assim como para promover eventuais ajustes quando entenderem necessário.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Rio Grande para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**RUI EDUARDO DA FONSECA MENDES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PORTUARIO DE RIO GRANDE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA 2016 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.